

Associação Maria da Conceição – ASMAC
CNPJ: 33.522.996/0001-54

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
153765
Registro de Pessoas Jurídicas

ATA DE RETIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO ASMAC

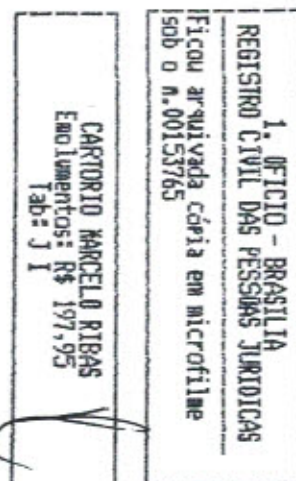
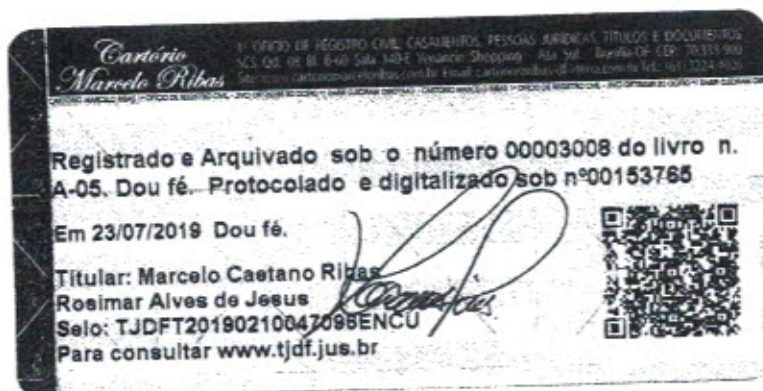
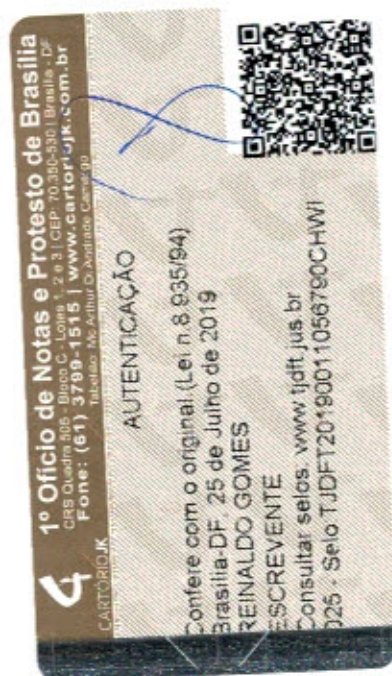
Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na sede da ASMAC localizada na Área de Expansão Norte, Quadra 03, Lote J – Setor Norte - Gama – CEP: 72.430-400 - Gama - Brasília/DF, reuniram-se os associados da Instituição, em Assembleia Geral, cuja convocação foi efetuada por telefone e fixação no mural da instituição, com primeira convocação para às 19:30 hs, sob a Presidência de **Maria José Pereira de Rezende**, onde saldou a todos os presentes e convocou-os, para corrigir as informações da última reformulação estatutária onde consta no preambulo o CNPJ errado. **Retifica-se que o CNPJ correto é 33.522.996/0001-54.** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, onde ficou decidido que será registrado novo estatuto alterando apenas o CNPJ, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela presidente e por mim secretária e o instrumento alterador por toda a diretoria. Após o registro do presente instrumento, a reformulação estatutária anterior torna-se nula.

Maria José P. de Rezende

Presidente: Maria José Pereira de Rezende – Brasileira, solteira Aposentada, portadora do CPF: 113.742.681-00 e RG: 199.974 SSP/DF, Residente e domiciliada a Área de Expansão Norte, Quadra 03, Lote J – Setor Norte – Gama – CEP: 72.430-400.

Janira de F. D. B. Branco

Secretário: Janira de Faria Dutra Castello Branco - Brasileira, Casada, aposentada, portadora do CPF: 072.605.044-04 e RG: 010.228.801-6 - M do Exército – residente e domiciliada a Quadra 05, casa 31, Setor Oeste, Gama – CEP: 72.425-050.



ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO – ASMAC
CNPJ nº 33.522.996/0001-54

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

- Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO – ASMAC**, fundada em 08/06/1994 se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado.
- a) Sediada na Área de Expansão Norte, Quadra 03 Lote J – Setor Norte - Gama – CEP: 72.430-400 Brasília/DF;
 - b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
 - c) Duração por tempo indeterminado;
 - d) Com foro na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF;
 - e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, a **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO – ASMAC** se constituirá por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
 - f) **A ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO – ASMAC** se organizará em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

OBJETIVO SOCIAL

- Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO – ASMAC**, tem como objetivo social Promover terapia ocupacional, esporte e lazer às pessoas da 3ª idade, contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária para tanto iremos detectar necessidades e motivações e desenvolvimento de potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário, bem como assistência psicológica,




médico-odontológica, e sócio assistencial, podendo celebrar contratos e/ou convênios com entidades públicas e privadas, bem como com organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para alcançar seus objetivos.

§1º - Dentre seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** poderá Prestar assistência material e social, desenvolvendo projetos que resgatam a participação da 3ª idade junto a família e a comunidade, tornando-os membros ativos, colaboradores e disseminadores de ações úteis aumentando sua auto-estima; Qualificação e reinserção dos idosos no mercado de trabalho, possibilitando a qualificação no aspecto técnico-profissional de forma metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, para executar, com zelo e diligência, suas tarefas necessárias a sua recolocação. Os serviços educacionais do EJA (Educação de Jovens e Adultos) poderão ser prestados por todas as suas unidades e parceiros.

§2º - **A ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** poderá promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, em favor de seu público alvo (pessoas da 3ª idade), atender às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social de forma, planejada e continuada, sendo vedada qualquer espécie de cobrança podendo celebrar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, bem como organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para atingir esse objetivo;

Artigo 3º - **A ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, desenvolverá projetos, programas e planos de ações que atinjam seus objetivos, a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados; doações de recursos físicos e financeiros; do serviço voluntário; de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições sem fins lucrativos; de convênios com a iniciativa pública e privada; bem como as organizações não governamentais, nacionais e internacionais

Artigo 4º - **A ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º - **A ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:



 
X

- I - Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, presentes na Assembleia de Fundação;
- II - Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva;
- III - Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

- I - Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e
- IV - Ter acesso às informações e atividades da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- III - Cumprir com as obrigações assumidas com a **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, estando inseridas as contribuições mensais;
- IV - Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**.



Artigo 8º - São direitos dos associados beneméritos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
- II - Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São deveres dos associados beneméritos:

- I - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
- II - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Todo associado poderá desligar-se da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, exercendo esse direito de modo voluntário.

Artigo 11º - Haverá exclusão de associados se:

§ 1º - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the letter 'X'.

se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.

§ 2º - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.

§ 3º - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejudique as atividades da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** será decidido pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**.

Artigo 13º - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 01 ano, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
153765
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 14º - A **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

- I - **ASSEMBLEIA GERAL;**
- II - **DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III - **CONSELHO FISCAL.**

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída



pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
153765
Registro de Pessoas Jurídicas

- I** - Eleger a **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- II** - Destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- III** - Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV** - Aprovar as contas anuais da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**;
- V** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI** - Aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** apresentado pela diretoria;
- VII** - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
- VIII** - Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:

§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

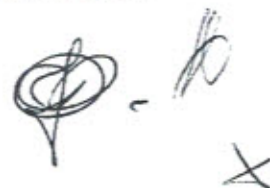
- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal; e
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.

§3º - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º - A Assembléia Geral, se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.



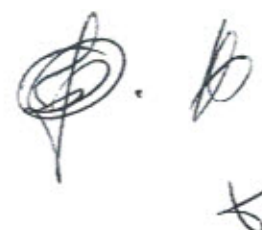
Artigo 16º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e V do artigo 15, é exigido a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO;** eleitos em Assembleia Geral o presidente para mandato vitalício e o restante para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sempre em caráter voluntário.

- §1º** - Os cargos que compõem a **DIRETORIA EXECUTIVA**, poderão ser remunerados uma vez que comprovem função prevista para o respectivo exercício, não havendo distribuição de recursos, bonificações, vantagens e outros incentivos, sob qualquer natureza aos associados e dirigentes da Instituição, uma vez que o movimento econômico será integralmente aplicado no País para a manutenção e ampliação dos serviços sociais prestados.
- §2º** - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.
- §3º** - A Diretoria se reunirá, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.
- §4º** - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.
- §5º** - A Diretoria poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.
- §6º** - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.
- §7º** - Os membros da diretoria que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reelegerem na próxima eleição.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.




Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva:

- I -** Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
 - II -** Executar a programação anual de atividade da Instituição;
 - III -** Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
 - IV -** Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
 - V -** Admitir e demitir funcionários;
 - VI -** Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
 - VII -** A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, serão assinados pelo Presidente; em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, e na ausência desses, por seus substitutos estatutários;
 - VIII -** Dirimir os casos omissos.
- §1º -** A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.
- §2º -** A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I -** Convocar eleições bienais e presidir a Assembleia Geral;
- II -** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III -** Gerir e administrar a **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**;
- IV -** Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
- V -** Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
- VI -** Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII -** A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**; assinando-os em conjunto ou isoladamente com o Tesoureiro;
- VIII -** Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- IX -** Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.



Artigo 21º - Compete ao **Vice-Presidente:**

- I - Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;

Artigo 22º - Compete ao **Secretário:**

- I - Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Redigir as correspondências a serem expedidas pela **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC;**
- III - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos a **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC;**
- IV - Promover os registros das Atas de Diretoria e Assembleia Geral no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.



Artigo 23º - Compete ao **Tesoureiro:**

- I - Promover todos os pagamentos dos encargos da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, após o visto do Presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III - Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV - Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC;**
- VI - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - A **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos não remunerados, dentre os associados em dias com suas obrigações e estes eleitos pela Assembléia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria.

Handwritten signatures and initials in black ink. On the left, a large, stylized signature. To its right, a smaller signature. Below these, a large 'X' mark.

Artigo 25º Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I** - Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**;
- II** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III** - Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**;
- IV** - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins; e
- V** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

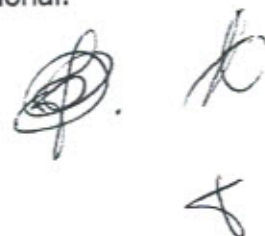
O PATRIMÔNIO E A RECEITA

Artigo 27º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.

Artigo 28º - Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão "em liquidação".

Artigo 29º - As receitas da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.

§ Único - Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.



CAPÍTULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 30º - A **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I** - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** - Análise do relatório da gestão da Diretoria;
- III** - Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV** - A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - A dissolução parcial ou total da **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

Artigo 32º - Ocorrendo à extinção a **ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO - ASMAC**, sob qualquer forma e natureza, os bens e valores apurados, serão revertidos em favor de uma instituição do mesmo gênero, desde que esteja registrada no Conselho Nacional do Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

Artigo 33º - As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva por maioria absoluta; da Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente a Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral.

Artigo 34º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.





1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
153765
Registro de Pessoa aprovada

Com o Estatuto supracitado lido aos associados, artigo por artigo, posto em votação foi aprovado por unanimidade dos membros presentes na Assembleia Geral. Nada mais tendo a tratar a Presidente agradeceu a todos os presentes informando que o novo estatuto terá seu registro o mais breve possível, dando por encerrada a reunião da qual eu JANIRA DE FARIA DUTRA CASTELLO BRANCO – Secretária, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por mim e todos os presentes.

Gama/ DF - 05 de julho de 2019

Maria José P. de Rezende

Presidente: Maria José Pereira de Rezende – Brasileira, Solteira, Aposentada, Portadora do CPF: 113.742.681-00 e RG: 199.974 SSP/DF, residente e domiciliada a Área de Expansão Norte, Quadra 03 Lote J – Setor Norte - Gama – CEP: 72.430-400 Brasília/DF.

Janira de F. D. S. Branco

Secretária: Janira de Faria Dutra Castello Branco – Brasileira, Casada, Aposentada, Portadora do CPF: 072.605.044-04 e RG: 010.228.801-6 - M. Exército residente e domiciliada a Quadra 05, Casa 31, Setor Oeste, Gama - CEP: 72425-050 - Brasília/DF.


Thiago Castro
OAB/35.951

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E EXPANSÃO DE
SCS Q02 06 01 040 Sala 140 E Shopping - Av. S4 - Brasília DF CEP: 71223-900
Tel: (61) 3212-1000 Fax: (61) 3212-1001 E-mail: cartorio@tjdft.jus.br


Registrado e Arquivado sob o número 00003008 do livro n. A-05. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00153765

Em 23/07/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20190210047098ENCU

Para consultar www.tjdf.jus.br



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00153765